



CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL Município de Vidal Ramos - Estado de Santa Catarina CNPJ - 83.102.376/0001-34 Fone (047) 3356-2321

PARECER PARCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2022

Processo: Parecer 06/2022 - Associação das Irmãs Franciscanas de São José (Hospital Bom

Jesus)

Concedente: Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos

Beneficiário: Associação das Irmãs Franciscanas de São José - Hospital Bom Jesus

CNPJ: 86.185.220/0006-67

PARECER PARCIAL 006/2022

Tratam os autos da prestação de contas PARCIAL dos recursos repassados por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme regulamento do Decreto Municipal 2.802/2017, relativo aos repasses efetuados efetuados nas datas abaixo:

Empenho: 55/2022; Liquidação: 516/2022

Valor Total do Repasse: R\$205.970,40; Valor Mensal do Repasse: R\$ 17.164,20

Data do Empenho: 04 de Janeiro de 2022. Data da Liquidação: 02 de março de 2022.

Conforme Parecer emitido pela **Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação** criada através da Portaria **065/2021** de 20/01/2021, que aprovou a presente prestação de contas parcial em epígrafe;

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam com algumas falhas e sem dano ao erário a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto, porém o setor de controle interno constatou a ausência de alguns elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Sendo assim considero **REGULAR COM RESSALVAS** devido o conteúdo da presente prestação parcial de contas estar em desacordo com os dispositivos da legislação vigente, já sendo solicitada a sua correção para as próximas prestações de contas PARCIAL.

Segue abaixo as informações dos dispositivos em desacordo

* Prestação de contas em desacordo com o artigo 51 da Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;

Artigo 51: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

* Prestação de contas em desacordo com o artigo 64 da Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

* Prestação de contas em desacordo com o artigo 28 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 14/2012 do TCE/SC e posteriores alterações;



CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL Município de Vidal Ramos - Estado de Santa Catarina CNPJ - 83.102.376/0001-34 Fone (047) 3356-2321

Art. 28. A conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Subvenção", "Auxílio" ou "Contribuição" e do nome da unidade concedente.

- * Prestação de contas em desacordo com o artigo 30 caput, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 14/2012 do TCE/SC e posteriores alterações;
- Art. 30. Constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.
- 1º O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:
- III os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;
- 2º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.
- * Prestação de contas em desacordo com o artigo 37 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 14/2012 do TCE/SC e posteriores alterações;
- Art. 37. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.
- * Prestação de contas em desacordo com o artigo 43 caput, parágrafo 1º, 3º e 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 14/2012 do TCE/SC e posteriores alterações;
- Art. 43. A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada de acordo com a finalidade do repasse e corresponderá ao valor do recurso concedido.
- 3º Cada prestação de contas receberá pronunciamento do órgão concedente, na forma do Capítulo VII desta Instrução Normativa.
- 5º Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem como as justificativas da escolha.

Devido a solicitação de correção e não havendo dano ao erário sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento, conforme instruções do TCE-SC.

Vidal Ramos, 04 de Julho de 2022.



Documento Assinado Eletronicamente por:

035.***.***

04/07/2022 11:38:11hrs
Para validar sua autenticidade escaneie o código ao lado

Luana Eifler Agente de Controle Interno